



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01466 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
921D266FC17A537A59854A647A0D8521

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 936-2020
- TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº 010 - 2020
- ATA 1ª SESSÃO RDC 5-2020.
ATA 2ª SESSÃO RDC 5-2020.
ATA 3ª SESSÃO RDC 5-2020.
- CONTRATO SAAE-MAC. 029/2020 DE 09/09/2020.
CONTRATO SAAE-MAC. 030/2020 DE 09/09/2020.
- ORDEM DE SERVIÇO RDC 3-2020
- DECRETO Nº 129/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.
RESOLUÇÕES.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 936-2020

Termo de Contrato Nº 936-2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com a empresa CONSTRUTORA MEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.371.664/0001-80, através do Procedimento Licitatório RDC PRESENCIAL Nº 3-2020, no valor de R\$ 345.678,12 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos), com o objeto contratação de serviço de engenharia/arquitetura para execução de obra de construção de 9 (nove) PRAÇAS, localizadas na sede e zona rural deste município, com utilização de recursos provenientes da cessão onerosa disposta na Lei nº 13.885/2019. Vigência: 08.09Z\2020 à 08.06.2021.

Macaúbas, 08 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
CEP: 46500-000
Macaúbas - Bahia

TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA Nº 010 - 2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PAPELARIA E GRAFICA CENTRAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.678.488/0001-43, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 08, Centro, Macaúbas – BA, CEP: 46.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Jose Antônio de Jesus Pereira, Carteira de Identidade nº 14161578 83 SSP/BA e CPF nº 027.994.925-17, doravante denominada **CONTRATADA**, **vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

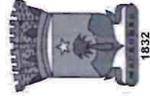
UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.032.2065– Piso da Atenção Básica - PAB	3.3.90.30	55 - SUS

Macaúbas, 10 de setembro de 2020


Maria Auricélia Silva Medeiros Marques
Secretaria de Saúde Interina
Decreto Municipal 0062/2020

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rdc Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 5-2020

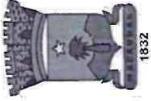
Às 09:00 (nove horas), do dia 10/09/2020 (dez de setembro de dois mil e vinte), no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, situada na Rua Dr Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Especial de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0069/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Anderson Brandão da Silva, incumbida de examinar e julgar o procedimento licitatório de modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC nº 5-2020, na forma PRESENCIAL, de 14/08/2020 (quatorze de agosto de dois mil e vinte), critério de Julgamento: maior desconto, modo de Disputa: fechado, regime de execução: empreitada por preço UNITÁRIO, visando à contratação de empresa para serviços de engenharia/arquitetura em obra de PAVIMENTAÇÃO asfáltica em vias urbanas localizadas neste município, com utilização de recursos provenientes da sessão onerosa disposta na Lei nº 13.885/2019. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	REPRESENTAÇÃO	PORTE
01	ALPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	28.226.014/0001-47	CARLOS ANTONIO MACIEL PARENTE	312.669.165-04	PROCURAÇÃO	ME/EPP
02	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	02.663.580/0001-22	JEOVAULTON CAVALCANTE DA ROCHA	779.124.385-72	SÓCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
03	J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	31.460.621/0001-81	ELIANE MENDES SILVA	066.623.776-00	PROCURAÇÃO	ME/EPP

Aberto os trabalhos, a Presidente solicitou que os representantes das licitantes presentes, entregassem os envelopes contendo a proposta de preço, os documentos referentes ao credenciamento e as declarações complementares. Em continuidade, a Presidente da Comissão Especial de Licitações informou aos presentes que, diante da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, ocasionada pela COVID-19, e dos termos das normas municipais correspondentes, a costumeira rotina administrativa da sessão de julgamento irá ocorrer da seguinte forma: 1 - recepção dos documentos; 2 - análise dos documentos preliminares e de credenciamento; e 3 - abertura dos envelopes de proposta de preços. Restou afirmado, também, que, excepcionalmente, não será concedida vista preliminar dos documentos, em sua forma física, aos presentes, para evitar o contato e a propagação do vírus; contudo, registra-se que não será preterido os direitos dos licitantes ao amplo conhecimento dos documentos, o qual será exercido pelo requerimento nessa sessão ou por e-mail (licitacao@macaubas.ba.gov.br) e com a disponibilização na sua forma digital, preferencialmente através do endereço eletrônico referido. Em seguida foram credenciados os representantes das empresas conforme descrição acima, sendo estas enquadradas como ME/EPP para gozo de benefícios da Lei complementar de Nº 123/2006, conforme declarações/documentos apresentados. Registra-se que a Comissão Especial de Licitações fez autenticação dos documentos

Fls. 1/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



conforme originais apresentados em sessão. Em seguida, como previsto no Edital foram feitas consultas na internet nos sites do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, os quais não constaram nenhuma irregularidade em seus registros da empresa e nem do sócio majoritário, para fins de comprovação a comissão fez a impressão dos documentos das referidas consultas; quanto a consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, não foi possível realizá-la neste momento pois o município não possui adesão a este sistema. Em continuidade foi aberto os envelopes de proposta de preço, conforme o item 10.4 do edital, sendo ordenadas conforme o item 10.7 do edital e constatado os seguintes descontos/valores:

EMPRESA	DESCONTO	VALOR TOTAL
ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	10%	342.319,45
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	5,2%	360.224,98
J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	3,2%	367.831,68

Após a abertura dos envelopes de proposta de preço, verificou-se que a licitante J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI apresentou a proposta de preço em formato digital (pendrive) e a comissão fez cópia do arquivo em CD-ROM e devolveu o pendrive à representante da licitante. Registra-se que a Comissão Especial de Licitações recebeu e-mails das licitantes solicitando os documentos de credenciamento e proposta de preço e de imediato os documentos foram encaminhados conforme cópias dos e-mails anexados ao processo. Em sequência, a Comissão Especial de Licitações realizou consulta ao site do Simples Nacional, onde verificou-se que somente a licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA NÃO é optante pelo citado regime, sendo feita a impressão das referidas consultas e anexadas ao processo. Em ato contínuo com fundamento no item 10.9 do correspondente edital passou-se à análise, pelo setor técnico, **da proposta de preço que apresentou o maior desconto sendo este ofertado pela concorrente ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**, bem como foi realizada, sem sucesso, negociação para aumento do percentual de desconto ofertado pela citada licitante, conforme previsto no item 10.24 do correspondente edital. Concluída a análise, o setor técnico de engenharia apontou as seguintes **constatações: 1)** na composição analítica do BDI, a licitante não informou de forma detalhada os custos dos tributos, limitando-se a informar o percentual de 4,05% bem como não informou a base de cálculo de ISS adotada; **2)** quanto à composição de custos unitários o valor final apresentado é divergente do valor apresentado na planilha orçamentária e na carta proposta, registra-se que não é exigido o valor total dos itens na planilha de custos unitários sendo exigido somente que a empresa apresente o detalhamento dos custos unitários dos itens. Deste modo a Comissão Especial de Licitações concede **oportunidade para correção da proposta de preço** da licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, com fundamento nos itens 7.1.7. e 10.9 do Edital e na

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Fls. 2/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Lei nº 12.462/2011, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para que a licitante apresente os novos documentos, considerando que os apontamentos de irregularidades referidos acima são passíveis de correção, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de eventuais sanções pertinentes. Diante disso, a Presidente SUSPENDEU o julgamento neste momento, às 12h51min, e REMARCOU a sessão de continuidade para esse mesmo dia às 15h, neste mesmo local. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Noelma Bastos Ferreira Novais

Presidente Comissão Especial de Licitações

Jose Carlos Rodrigues Souza
Jose Carlos Rodrigues Souza

Membro da Comissão Especial de Licitações

Elisângela Araújo de Carvalho
Elisângela Araújo de Carvalho

Membro da Comissão Especial de Licitações

Anderson Brandão da Silva
Anderson Brandão da Silva

Membro do Setor Técnico de Engenharia

Proponentes:

ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

J.L.S. Empreendimentos e Serviços Eireli
J.L.S. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05

ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 5-2020

Às 15:00 (quinze horas), do dia 10/09/2020 (dez de setembro de dois mil e vinte), no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, situada na Rua Dr Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Especial de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0069/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Anderson Brandão da Silva, incumbida de DAR CONTINUIDADE ao julgamento do procedimento licitatório de modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC nº 5-2020, na forma PRESENCIAL, de 14/08/2020 (quatorze de agosto de dois mil e vinte), suspenso neste mesmo dia (10/09/2020) para correção da proposta de preço da licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, critério de Julgamento: maior desconto, modo de Disputa: fechado, regime de execução: empreitada por preço UNITÁRIO, visando à contratação de empresa para serviços de engenharia/arquitetura em obra de PAVIMENTAÇÃO asfáltica em vias urbanas localizadas neste município, com utilização de recursos provenientes da cessão onerosa disposta na Lei nº 13.885/2019. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	REPRESENTAÇÃO	PORTE
01	ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	28.226.014/0001-47	CARLOS ANTONIO MACIEL PARENTE	312.669.165-04	PROCURAÇÃO	ME/EPP
02	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	02.663.580/0001-22	JEOVALTON CAVALCANTE DA ROCHA	779.124.385-72	SÓCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
03	J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	31.460.621/0001-81	ELLANE MENDES SILVA	066.623.776-00	PROCURAÇÃO	ME/EPP

Aberto os trabalhos, a Presidente informou que seria concedido o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos, tempo este para que os interessados comparecessem a sessão. Decorrido o prazo houve o ingresso das licitantes CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA e J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI e em seguida a Presidente informou que foi recepcionada da licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA a proposta de preço corrigida em formato Excel, via e-mail às 14h04min, conforme exigência em sessão anterior, e no início desta sessão foi recepcionada a proposta física apresentada pelo representante da empresa ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA momento este em que foi constatado equívoco no lançamento do valor total da proposta de preço da licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA na sessão de julgamento ocorrida neste mesmo dia (10/09/2020) sendo o valor correto de:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '9' and various initials.

Fls. 1/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05

EMPRESA	DESCONTO	VALOR TOTAL
ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	10%	R\$ 342.019,45

Em sequência passou-se à análise dos novos documentos apresentados pela empresa ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA feita pelo setor técnico. Registra-se que a Comissão Especial de Licitações recebeu e-mails das licitantes CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA e J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI solicitando os novos documentos de proposta de preço e de imediato os documentos foram encaminhados conforme cópias dos e-mails anexados ao processo. Após a conclusão da análise da proposta de preço verificou-se que a licitante sanou as pendências apontadas em sessão anterior contudo restou constatado erro de aplicação na fórmula do novo BDI apresentado e diante disso, a Comissão Especial de Licitações concede **oportunidade para correção da proposta de preço** da licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA apresente novo BDI com os devidos ajustes, com fundamento nos itens 7.1.7. e 10.9 do Edital e na Lei nº 12.462/2011 sendo concedido prazo de 30 minutos para apresentação do novo documento. Decorrido o prazo, o representante da licitante apresentou o novo BDI, de forma física bem como encaminhou cópia em formato Excel através do email e logo após, passou-se à análise do novo documento pelo setor técnico tendo este manifestado favoravelmente diante das correções e ajustes apreciados sendo assim, sanada todas as pendências, **a Comissão de Licitações declarou/julgou a proposta de preço da licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA como REGULAR/CLASSIFICADA**, haja vista ter atendido aos requisitos do edital, especialmente quanto aos critérios de aceitabilidade da proposta. Em continuidade a Presidente concedeu oportunidade ao(s) representante(s) presentes para se manifestarem, tendo todos os representantes manifestado expressamente **não** existir questionamentos nem interesse de eventual recurso diante das decisões tomadas nesta sessão de julgamento. Em continuidade a Presidente da Comissão solicitou a entrega do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante **ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**, concedendo o prazo máximo de 1 (um) dia útil para a entrega do mesmo; entretanto, o representante da licitante afirmou que estava de posse dos documentos e realizou a entrega do envelope contendo os documentos de habilitação e todos os presentes rubricaram os lacres do envelope atestando que este estava devidamente lacrado. Neste momento, diante da necessidade de formalizar a conclusão da etapa de julgamento da proposta de preço, às 17h55min a Presidente encerrou a presente sessão de julgamento, bem como designou a sua continuidade para o dia 11/09/2020, às 09h, neste mesmo local, onde será efetivada a continuidade do julgamento com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa **ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Fls. 2/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Noelma Bastos Ferreira Novais
Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente Comissão Especial de Licitações

José Carlos Rodrigues Souza
José Carlos Rodrigues Souza
Membro da Comissão Especial de Licitações

Elisângela Araújo de Carvalho
Elisângela Araújo de Carvalho
Membro da Comissão Especial de Licitações

Anderson Brandão da Silva
Anderson Brandão da Silva
Membro do Setor Técnico de Engenharia

Proponentes:

ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Glenn An de Jêl
J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Prefeitura Municipal de Macaúbas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 5-2020

Às 09:00 (nove horas), do dia 11/09/2020 (onze de setembro de dois mil e vinte), no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, situada na Rua Dr Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Especial de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0069/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Anderson Brandão da Silva, incumbida de DAR CONTINUIDADE ao julgamento, suspenso no dia 10/09/2020, do procedimento licitatório de modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC nº 5-2020, na forma PRESENCIAL, critério de Julgamento: maior desconto, modo de Disputa: fechado, regime de execução: empreitada por preço UNITÁRIO, visando à contratação de empresa para serviços de engenharia/arquitetura em obra de PAVIMENTAÇÃO asfáltica em vias urbanas localizadas neste município, com utilização de recursos provenientes da cessão onerosa disposta na Lei nº 13.885/2019. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	REPRESENTAÇÃO	PORTE
01	ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA	28.226.014/0001-47	CARLOS ANTONIO MACIEL PARENTE	312.669.165-04	PROCURAÇÃO	ME/EPP
02	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA	02.663.580/0001-22	JEOVAULTON CAVALCANTE DA ROCHA	779.124.385-72	SÓCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
03	J.L.S EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	31.460.621/0001-81	AUSENTE	-	-	ME/EPP

Aberto os trabalhos, a Presidente efetivou a abertura do envelope de documentos de habilitação da licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA e iniciou, juntamente com os membros da comissão, do setor técnico de engenharia e do setor contábil, a verificação daqueles diante dos requisitos instituídos no correspondente Edital, sendo feita a autenticidade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, técnica e econômica; registra-se que a licitante apresentou a certidão de regularidade com a Fazenda Nacional, exigida no item 8.5.9 do edital, com validade até o dia 09/09/2020 contudo após consulta da autenticidade da referida certidão foi constatado que houve a prorrogação da validade da mesma até o dia 07/01/2021; em sequência, constatada a regularidade dos documentos de habilitação foi proferido o julgamento dos mesmos sendo declarada **HABILITADA e VENCEDORA** do presente certame a licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, com o valor total de R\$ 342.019,45 (trezentos e quarenta e dois mil, dezenove reais e quarenta e cinco centavos). Em continuidade a Presidente concedeu oportunidade ao(s) representante(s) presentes para se manifestar(em), tendo os representantes presentes manifestado expressamente **não** existir questionamentos e/ou intenção de interpor recurso(s) administrativo(s). Sendo assim, constatada a regularidade da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pela licitante ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES

AC

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

LTDA e diante da inexistência de manifestação de interposição de recursos, nos termos do artigo 45, § 1º, da Lei nº 12.462/2011, a Comissão de Licitações declara que os autos do respectivo processo de licitação RDC nº 5-2020 serão encaminhados para a Autoridade Superior para deliberar quanto a adjudicação do objeto e homologação deste processo administrativo. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.

Noelma Bastos Ferreira Novais
Noelma Bastos Ferreira Novais

Presidente Comissão Especial de Licitações

Jose Carlos Rodrigues Souza
Jose Carlos Rodrigues Souza

Membro da Comissão Especial de Licitações

Elisângela Araújo de Carvalho
Elisângela Araújo de Carvalho

Membro da Comissão Especial de Licitações

Anderson Brandão da Silva
Anderson Brandão da Silva

Membro do Setor Técnico de Engenharia

Proponentes:

ALLPHA PAVIMENTACOES E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N – MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Contrato Setembro/2020.

CONTRATO SAAE-MAC. 029/2020 de 09/09/2020

Processo Administrativo 097/2020

Pregão Presencial 004/2020

Homologado 08/09/2020 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: HIDROPLASTIK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ: 08.600.476/0001-75. Objeto: Aquisição de material hidráulico destinados a ampliação e manutenção do sistema de água do SAAE de Macaúbas-BA. O preço global para fornecimento do objeto acima será de R\$ 253.600,00. Prazo de Fornecimento até 31/12/2020. Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.146 – Operação e Manutenção do Sistema de Água - Elemento de Despesa: 3390.30.00.50 – Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Contrato Setembro/2020.

CONTRATO SAAE-MAC. 030/2020 de 09/09/2020

Processo Administrativo 097/2020

Pregão Presencial 004/2020

Homologado 08/09/2020 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contratado: MINAS IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ n. 06.312.477/0001-99. Objeto: Aquisição de material hidráulico destinados a ampliação e manutenção do sistema de água do SAAE de Macaúbas-BA. O preço global para fornecimento do objeto acima será de R\$ 17.000,00. Prazo de Fornecimento até 31/12/2019. Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93. Projeto/Atividade: 2.146 – Operação e Manutenção do Sistema de Água - Elemento de Despesa: 3390.30.00.50 – Material de Consumo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rdc Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ORDEM DE SERVIÇO

Tendo em vista a composição final do processo licitatório RDC PRESENCIAL Nº 3-2020, objetivando a contratação de serviço de engenharia/arquitetura para execução de obra de construção de 9 (nove) PRAÇAS, localizadas na sede e zona rural deste município, fica AUTORIZADA a execução dos serviços objeto do CONTRATO Nº 936-2020 pela empresa vencedora CONSTRUTORA MEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.371.664/0001-80, declarada VENCEDORA com a proposta total de R\$ 345.678,12 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Macaúbas - BA, 11 de setembro de 2020.


Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

DECRETO MUNICIPAL nº 0129/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §9º, do art. 3º, da MP 926/20, restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o município de Macaúbas está há 30 dias sem casos ativos de COVID-19, e que há uma aparente atenuação da curva de contágio da doença no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de que o abrandamento das medidas restritivas de enfrentamento à propagação do novo Coronavírus seja gradativo e cauteloso, a fim de se evitar o surgimento de novos casos em nosso município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, instituído pela Portaria nº 10/2020, de 27 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 20/2020, de 27 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no município de Macaúbas, fica determinada a adoção de medidas restritivas às

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste município, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme desfecho das medidas adotadas.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados essenciais e não-essenciais, fica adstrito ao período de 05:00h às 20:00h, em todo o território municipal, observadas as medidas e restrições especificadas neste Decreto.

§1º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácia;

II – Postos de Combustível;

III – Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;

IV – Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

V – Hotéis e Pousadas;

VI – Serviços de distribuição de energia e de captação, tratamento e distribuição de água;

§2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa; ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

§3º. Excetuam-se, também, à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, aquelas atividades reguladas pelos artigos 4º, 5º e 10º deste Decreto.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

§1º. Permanece obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

§2º. Para se evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores à quantidade estabelecida no Protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial; e sob pena das sanções estabelecidas no artigo 20 deste Decreto.

Art. 4º. Fica restabelecido o funcionamento e atendimento presencial nos estabelecimentos listados abaixo, das 06:00h às 22:00h, mediante adoção de medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Vigilância Sanitária:

- I – Restaurante;
- II – Lanchonete;
- III – Quiosque;
- IV – Barracas e Trailers de lanche;
- V – Bares;

§1º. Até que seja estabelecido Protocolo de funcionamento específico dessas atividades, seus executores deverão observar as determinações abaixo, ficando o controle sob a responsabilidade do estabelecimento comercial, sob pena das sanções estabelecidas no artigo 20 deste Decreto:

- I. Uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes;
- II. Funcionar com a metade da capacidade de público do estabelecimento;
- III. Manter uma separação mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras ou 2,0m (dois metros) entre as mesas;
- IV. Promover o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas e balcões;
- V. Disponibilizar álcool em gel a 70% para os clientes em diversos pontos estratégicos do estabelecimento;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- VI. Higienização e desinfecção constante das superfícies, balcões e banheiros, com álcool a 70% ou saneante adequado;
 - VII. Higienização e desinfecção das mesas e cadeiras entre a saída do cliente e ingresso do próximo, com álcool a 70% ou saneante adequado;
 - VIII. Manter o ambiente bem ventilado;
 - IX. Instalar barreira de acrílico no caixa;
 - X. Promover a higienização e desinfecção dos cardápios, maquininhas de cartão e de todo objeto que seja tocado com frequência, após cada uso;
 - XI. Disponibilizar temperos apenas em sachês individuais;
 - XII. Estimular o pagamento preferencialmente por cartão ou através de aplicativos, a fim de evitar a manipulação de cédulas e moedas;
 - XIII. Os funcionários devem higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool a 70%, principalmente após a manipulação de cédulas e moedas;
- §2º.** Fica proibida a sonorização automotiva e a realização de apresentações musicais ao vivo nos estabelecimentos comerciais, a fim de coibir a aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Permanece permitido o funcionamento das academias de musculação, exercícios, dança, ginástica e atividades afins, adstrito ao período das 05:00 horas às 10:00 horas e das 15:00 horas às 21:00 horas.

Parágrafo único. As Academias deverão adotar as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária, sob pena de suspensão do alvará ou licença de funcionamento.

Art. 6º. As atividades abaixo nominadas, continuam suspensas, sendo classificadas da seguinte forma:

- I. Campos de futebol e quadras para a prática de qualquer esporte;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- II. Atividades coletivas com finalidade turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;
- III. Clubes e locais destinados à recreação;
- IV. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Permanece permitido o funcionamento de Igrejas, templos e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos, desde que adote as medidas estabelecidas em Protocolo de funcionamento a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Termo de Responsabilidade e de Ajuste de Conduta firmado junto à Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Permanecem totalmente proibidas:

- I. A realização de eventos e atividades coletivas desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, tais como: festas, cavalgadas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;
- II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins por pessoa não residente e domiciliada neste município;
- III. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes não residentes e domiciliados neste município;
- IV. Atividades recreativas e de lazer realizada por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas;
- V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

Parágrafo Único. Os organizadores de eventos online (live), deverão comunicar à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 05 dias.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 9º. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião superior a 30 pessoas, ressalvados os casos e instituições que firmaram termo de compromisso e de ajuste de conduta com a Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para reunião superior a 30 (trinta) pessoas, será necessária comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e atendimento às determinações da Vigilância Sanitária, independentemente da capacidade do ambiente.

10º. Fica permitida a realização de feira-livre, de terça-feira a sábado, das 05:00h às 20:00h, desde que executada por feirantes residentes no município de Macaúbas – BA, mediante o seguinte regramento:

- I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento/barraca;
- III. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes defronte e/ou nos arredores de sua banca/barraca, tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente.

§1º. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado por prepostos da Secretaria Municipal de Administração.

§2º. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas associados ao novo Coronavírus, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Todos que forem comercializar nas feiras-livres deverão:

- a) utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;
- b) disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

c) sempre que possível, destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 11. Nas feiras-livres poderá ser comercializado gênero alimentício pronto para o consumo, desde que pelos serviços de *delivery* (entrega) e/ou *take out* (retirada no local), devendo observar, dentre outras recomendações neste Decreto, as seguintes:

- I. Realizar a entrega aos clientes exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- II. Abster-se de fornecer molhos industrial ou artesanal, condimentos e/ou outros produtos congêneres para consumo no local, podendo ser fornecido apenas em sachês;
- III. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de sua banca, barraca, trailer;
- IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente.
- V. Destacar uma pessoa para fazer exclusivamente os serviços de caixa;

Art. 12. Os postos de atendimento bancário, correspondentes bancários, lotéricas deverão funcionar em horário estipulado pelo Banco Central do Brasil (BCB), sob forte estrutura de organização de filas de atendimento, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

- I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;
- II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool a 70% aos seus clientes e funcionários;
- III. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), em especial máscara de proteção facial aos atendentes, demais funcionários e auxiliares, exigindo que os mesmos as utilizem por toda a jornada laboral;
- IV. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;
- V. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

entre o funcionário e o cliente;

VI. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;

VII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente e, quando não possível, desenvolver meios de restrição de contato, priorizando a instalação de balcão de atendimento com vidro de proteção;

VIII. Caso se forme fila para atendimento, disponibilizar funcionário para orientar os clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, instruindo-os a utilizarem máscara de proteção facial, sob pena de não atendimento;

IX. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 13. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I. Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;

II. O veículo deve ser mantido limpo, higienizando frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III. O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV. Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista e cobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

Art. 14. Permanece parcialmente suspenso o acesso irrestrito aos prédios e repartições da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, implementando-se outros meios para disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos munícipes.

Parágrafo Único. Faz exceção à regra instituída no caput deste artigo, as atividades do serviço público municipal decorrentes dos processos administrativos de licitação, em face

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

da sua essencialidade, sem o prejuízo da obediência das medidas preventivas cabíveis e dispostas neste Decreto.

Art. 15. Os funcionários municipais que atuam com demandas exclusivamente administrativas deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office*, devidamente organizados com as Secretarias administrativamente vinculadas.

Art. 16. Permanecem suspensas:

- I. Concessão das férias e licença-prêmio para os profissionais que integram o quadro de servidores da rede municipal de saúde;
- II. Todos os projetos e eventos com presença de público, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal, exceto quando realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24 horas, pelo prazo de 15 dias, contado a partir de 11 de setembro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período ou estendido por tempo indeterminado.

Art. 18. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares em todas as unidades de ensino integrantes da rede pública e particular do Município de Macaúbas, até 25 de setembro de 2020, podendo este prazo ser estendido a fim de evitar-se a proliferação do COVID-19, bem como ser antecipado para fins de unificação de calendário com a rede estadual.

Art. 19. Permanece proibida a prática de esportes coletivos em ambientes públicos, sob pena das sanções impostas no artigo 20.

Art. 20. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo de eventual

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no caput deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

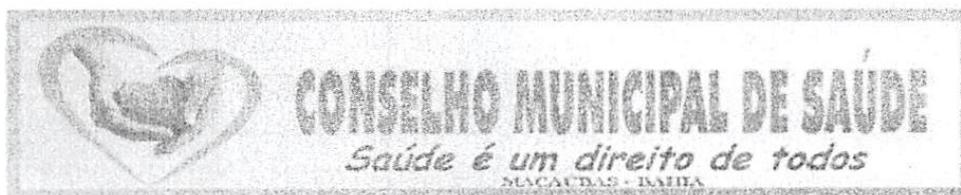
Art. 22. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas – BA, em 11 de setembro de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas/BA nº 06 de 10 de Setembro de 2020

Dispõe sobre a deliberação e apresentação do Plano Municipal de Saúde de 2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, no uso de suas atribuições e Considerando:

I - Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

II - Lei complementar nº 141/2012

III - Resolução 453/2012

IV - Lei Municipal nº 543/21012 bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na 8ª **Reunião ordinária**, realizada em 09 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2020.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

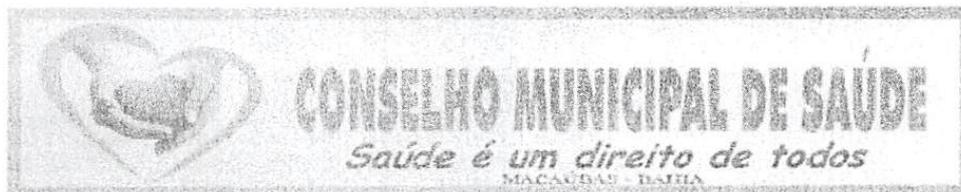
Fica revogada a disposição em contrário.

Macaúbas/BA, 10 de Setembro de 2020.

Maria Nilda Almeida de Souza Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas - BA.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas/BA nº 07 de 10 de Setembro de 2020

Dispõe sobre a deliberação e apresentação do Plano de Contingência para Enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus Macaúbas BA

O Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, no uso de suas atribuições e Considerando:

- I - Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.
- II - Lei complementar nº 141/2012
- III - Resolução 453/2012
- IV - Lei Municipal nº 543/21012 bem como prerrogativas regimentais e em consonância às deliberações do plenário na 8ª Reunião ordinária, realizada em 09 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar com ressalva o Plano Contingência para Enfrentamento da Pandemia causada pelo novo Coronavírus Macaúbas BA

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica revogada a disposição em contrário.

Macaúbas/BA, 10 de Setembro de 2020.



Maria Nilda Almeida de Souza Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas - BA.